



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proj. de Lei Complementar n.º 9/07

Documento n.º 1104/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, nas condições que especifica.

Proc. n.º 29309/07

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, prevista no art. 278 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, poderá ser efetuado, no exercício de 2008, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 24/07

Proj. de Lei Complementar n.º 8/07

fl.04

Documento n.º 1018/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, área de terreno no Jardim Rio Branco, e autoriza a sua doação à Sociedade Educativa e Beneficente "A Estrela da Esperança", visando à construção de uma Unidade de Referência Social de Assistência.
Proc. nº 38011/05

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno a seguir descrita, no loteamento Jardim Rio Branco:

"A área de terreno apresenta as seguintes confrontações: 110,00m (cento e dez metros) em linha reta de frente para a Rua Perpétua de Oliveira Freitas (antiga Rua 01 – Um); 60,00m (sessenta metros) de comprimento em linha reta, da frente aos fundos, de quem da rua olha para o imóvel, confrontando ao lado esquerdo com a lateral do lote 01 (um), com frente para a Rua Perpétua de Oliveira Freitas e com a lateral do lote 04 (quatro), com frente para a Rua Doutor Donald Alexandre Kealman e ao lado direito com a lateral do lote 08 (oito), com frente para a Rua Perpétua de Oliveira Freitas e com a lateral do lote 05 (cinco), com frente para a Rua Doutor Donald Alexandre Kealman; 110,00m (cento e dez metros) em linha reta nos fundos, onde confronta com o alinhamento da Rua Doutor Donald Alexandre Kealman (antiga Rua 03 – Três), perfazendo uma área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados) de terreno.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade Educativa e Beneficente "A Estrela da Esperança", a área descrita no *caput*, visando à construção de uma Unidade de Referência Social de Assistência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 24/07

fl.05

Parágrafo único – Fica a doação revogada de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada no *caput*.

Art. 3º - Da escritura de doação do imóvel mencionado no art. 1º constará cláusula expressa de que a construção da Unidade de Referência Social de Assistência e a instalação de seus equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização à Sociedade Educativa, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da donatária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*